PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.708, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste Município, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP, de 04 de abril de 1.990;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor tronco de esgotos São Paulo, Distrito Jacaré, no município de Cabreúva**, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **Valéria Bento Goulart de Souza,** Matrícula de nº 2.650, do CRI e Comarca de Cabreúva/SP, (Cadastro Sabesp nº 0413/132), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com nº **ERBE 8534/21**, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro nº **0413/132.**
Proprietário: **Valéria Bento Goulart de Souza.**
ÁREA: **138,82m²** - Desenho nº **ERBE 8534/21.**

I - Área: (SA2-SA3-SA4-E1-P-SA1-SA2) = 138,82m²:
(Faixa de servidão)
Faixa de terras que grava um TERRENO, situado no Distrito do JACARÉ, Município e Comarca de Cabreúva, denominado "2ª PARTE OU GLEBA", pertencente a matrícula 2.650 do C.R.I. de Cabreúva/SP, representado no

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

desenho Sabesp ERBE 8534/21_R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "SA2", situado com frente para a ESTRADA MUNICIPAL CABREÚVA-JUNDIAÍ-BONFIM, distante 84,67m da divisa com a propriedade de Sérgio Lívio Malzoni (Matrícula 24.099 - CRI de Cabreúva); daí segue pela referida estrada com azimute 01°32'29" por 4,26m até o ponto aqui designado "SA3"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 111°33'15" por 4,48m até o ponto aqui designado "SA4"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 91°19'50" por 30,67m até o ponto aqui designado "E1"; segue confrontando com "CHÁCARA PINDORAMA VIII" propriedade de Slal Empreendimento Imobiliários LTDA (Matrícula 1.617 - CRI de Cabreúva) com azimute 193°37'51" por 4,09m até o ponto aqui designado "P"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 271°19'50" por 30,51m até o ponto aqui designado "SA1"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 291°33'15" por 3,74m até o ponto inicial SA2, fechando o perímetro e encerrando uma área de 138,82m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de novembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva